

Município de Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Sertão Santana

SECRETARIA

Protocolo Nº 048/2017

LEI Nº1.399, DE 2 DE MARÇO DE 2017. Data 06/03/2017 13h29

Institui prazo para pagamento e parcelamento do IPTU 2017.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Os créditos tributários provenientes do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), de competência do Município, poderão ser pagos, conforme consta abaixo:

QUANTO AO IPTU – 2017

I – Pagamento em parcela única de 1º a 28 de abril de 2017 com desconto de 5% (cinco por cento);

II - Pagamento em 5 (cinco) parcelas, sem desconto, com os vencimentos para:

1ª Parcela – 28 de abril de 2017;

2ª Parcela – 31 de maio de 2017;

3ª Parcela – 30 de junho de 2017;

4ª Parcela – 31 de julho de 2017; e

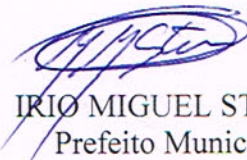
5ª Parcela – 31 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SERTÃO SANTANA, em 2 de março de 2017.

Registre-se e Publique-se

Diego Régis Rafaelli
Chefe de Gabinete


IRÍO MIGUEL STEIN
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Sertão Santana

PUBLICADO

De: 06/03/2017

Até: 1/1

Doer Órgãos, Doer Sangue: Salve Vidas!